

Lei n.º 11

Diminui a taxa de Iluminação pública
pela Câmara Municipal de Itaiti,
Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito municipal
sanções a seguinte

Lei

art. 1.º:- O art. 125 e seu parágrafo, da lei municipal n.º 30, de 4 de Outubro de 1958 (Odigo Tribu-
tário) passa a ter a seguinte Redação e vigorará a partir de Janeiro de 1959.

art. 125:- (Taxa de Iluminação)-

Esta taxa é devida pelos proprietários de bens imóveis dentro do perímetro urbano e subúrbano da cidade (prédios e terrenos).

Parágrafo Único:- O lançamento será efetuado conjuntamente com o imposto territorial urbano e Predial Urbano, e o seu pagamento será efetuado na mesma época e será cobrado a razão de 10% (dez por cento) sobre o valor dos referidos impostos.

art. 2.º:- Esta lei entrará em vigor a partir de Janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaiti, aos 20 de novembro de 1958.-

Prefeito municipal